



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 407ª (QUADRINGENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025.**

**Horário:** 10 horas e 46 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira Gomes** Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina e **Contador Victor Morelly Dantas Moreira**. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, **Contadora Geisiele Moraes Santos**. **I - EXPEDIENTE** O Conselheiro **Contador José Claudio Ferreira Gomes** iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **II- ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo:** 2024/000119 - **Interessado:** H & M SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – RO-004463/K – OURO PRETO DO OESTE/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000385. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Organização Contábil, sobre o fato 01 o valor de 2 (duas) anuidades da empresa no valor de R\$ 1.126,00 (Um mil e cento e vinte e seis reais), de acordo com o previsto na alínea “b” do art. 27 do Decreto Lei nº 9295/46, c/c com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13 da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo:** 2024/000149 - **Interessado:** ISABELY FERREIRA DO CARMO COSTA – PESSOA FÍSICA INABILITADA – RO-009356/K – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil ESCRITÓRIO CONTÁBIL IGUAÇU LTDA, CNPJ 22.856.306/0001-87, sem possuir o registro profissional neste CRCRO, o que identificamos por meio de Ficha Perfil do Funcionário/Colaborador e Notificação 2024/000283. **Voto:** Por tudo que se apresenta nos autos, VOTO pela aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária à Diplomada sem Registro, sobre o fato 01 no valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea “a” do DL nº 9295/46, c/c com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13 da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo:** 2024/000154 - **Interessado:** ADELIA BARRETO MENTORA LTDA – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – RO-004389/K – SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000312. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), correspondente a três anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com Artigos 56 e 57, da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e com a Resolução CFC de multas,

taxas e anuidade vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **4. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha** – **Processo:** 2024/000111 - **Interessado:** LIDER CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – RO-002531/K – ALTO PARAISO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de investigações e pesquisas, por meio da Notificação CRCRO nº 2024/000415 e consultas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme demonstrado no Relatório de fundamentação do Auto de Infração. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Autuada sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), de acordo com a Alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com Artigos. 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **5. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira** – **Processo:** 2024/000144 - **Interessado:** SUPREMAX NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA – PESSOA JURÍDICA – RO-004347/K – ARIQUEMES/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000110. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar de multa na importância de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), de acordo com a alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **III – COMUNICADOS** Não houve. **IV- INTERESSE GERAL:** Não houve. **V - ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 08 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 26 de março de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Geisiele Moraes Santos  
Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 24/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 25/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785929** e o código CRC **94CE8DA5**.